



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

ANEXO XVI

CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

CARGOS EM COMISSÃO DA SMTT

Denominações	Códigos		Lotação	Subsídios
	PMI	CBO		
I - Superintendente de Trânsito e Transporte	1101	1114	1	4.953,60
II - Gerente de Gabinete	1301	1421	1	2.229,10
III - Gerente de Trânsito	1302	1114	1	2.229,10
IV - Gerente de Transporte Público	1303	1114	1	2.229,10
V - Gerente Administrativo-Financeiro	1304	1114	1	2.229,10
VI - Coordenador (a) de Gestão do Sistema Viário	1305	1114	1	1.238,40
VII - Coordenador (a) de Educação de Trânsito	1306	1114	1	1.238,40
VIII - Coordenador (a) de Gestão de Pessoas	1307	1114	1	1.238,40
XI - Coordenador (a) de Serviços Administrativos	1308	1114	1	1.238,40
XII - Tesoureiro (a) III	1309	1114	1	1.238,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

ANEXO XVII

CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

CARGOS PÚBLICOS DA SMTT

Denominações	Códigos		Lotação		Vencimentos
	PMI	CBO	Efetivo	Vagas	
I - Psicólogo (a) de Trânsito	1001	2515	1	1	1.981,40
II - Assistente Social	1002	2516	2	2	1.981,40
III - Engenheiro (a) de Tráfego	1003	2142	1	1	1.981,40
IV - Arquiteto (a)	1004	2141	1	1	1.981,40
V - Advogado (a)	1005	2410	2	2	1.981,40
VI - Contador (a)	1006	2511	1	1	1.981,40
VII - Agente Técnico (a) de Educação de Trânsito	1007	2394	2	2	891,60
VIII - Agente de Inspeção de Transporte Público	1108	3423	2	2	743,00
IX - Agente de Trânsito	1109	5172	20	20	743,00
X - Agente Administrativo (a)	1110	4110	5	5	743,00
XI - Agente de Recepção	1111	4221	2	2	743,00
XII - Agente de Apoio Operacional	1212	4110	2	2	594,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

LEI COMPLEMENTAR Nº. 013  
De 03 de fevereiro de 2010.

Acrescenta a Subseção II, no Título III, Capítulo-III, Seção XII, na Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescida a Subseção II, no Título III, Capítulo III, Seção XII (Dos Agentes de Segurança e Proteção) na Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, possuindo a seguinte redação:

*Subseção II*

*Do (a) Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho*

*Art. 316A Compete ao (à) Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho exercer, em órgãos e unidades da Administração Municipal, atividades de segurança do trabalho, com as seguintes atribuições básicas:*

*I- supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de engenharia de segurança do trabalho;*

*II - estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

*III - trabalho em órgãos e unidades da Administração Municipal, situados nas áreas urbana e rural;*

*IV - avaliação periódica de desempenho.*

**Art. 2º** - Fica acrescido no sumário da Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, no Título III, Capítulo III, Seção XII (Dos Agentes de Segurança e Proteção) a Subseção II – Do (a) Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho.

**Art. 3º** - Fica acrescido o inciso II, no artigo 41, da Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, que terá a seguinte redação:

*Art. 41 - .....*

*II – Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho.*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de fevereiro de 2010.

  
**LUCIANO BISPO DE LIMA**  
Prefeito Municipal de Itabaiana

**ANDRÉ LUIZ ANDRADE MACIEL**  
Advogado Geral do Município

**CERTIDÃO**  
O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA  
QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA  
EM 03.02.2010 POR AFIXAÇÃO  
NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO ART  
79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

*XIV - orientar o treinamento específico de segurança do trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à segurança do trabalho;*

*XV - acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;*

*XVI - colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;*

*XVII - propor medidas preventivas no campo da segurança do trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;*

*XVIII - informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas;*

*XIX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.*

*Art. 317A São requisitos para provimento inicial do cargo público de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho:*

*I - Concurso Público de provas;*

*II - Curso de Bacharelado em Engenharia, com Especialização em Segurança do Trabalho e inscrição em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;*

*III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).*

*Art. 318A São condições gerais de exercício do cargo público de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho:*

*I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas;*

*II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

III - planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;

IV - vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;

V - analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo;

VI - propor políticas, programas, normas e regulamentos de segurança do trabalho, zelando pela sua observância;

VII - elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da engenharia de segurança;

VIII - estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;

IX - projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;

X - inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do trabalho, delimitando áreas de periculosidade;

XI - especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;

XII - opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;

XIII - elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

LEI COMPLEMENTAR Nº. 015  
De 19 de março de 2010.

Acrescenta o Art. 381-A, na Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,  
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido no Título V – Das Disposições Transitórias e Finais, da Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009, o art. 381-A, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 381-A – Tem o Município de Itabaiana, o prazo de 08 (oito) meses para regularizar a mudança de regime dos servidores municipais celetistas para o regime estatutário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de março de 2010.

  
LUCIANO BISPO DE LIMA  
Prefeito Municipal de Itabaiana

ANDRÉ LUIZ ANDRADE MACIEL  
Advogado Geral do Município

**CERTIDÃO**  
O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA  
QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA  
EM 19/03/2010 POR AFIXAÇÃO  
NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO ART  
79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 016.**  
**De 31 de março de 2010.**

Dispõe sobre o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, modifica e atualiza a tabela de Funções Gratificadas dos Profissionais da Educação, altera a Lei Complementar nº 03, de 05 de junho de 2008 – Estatuto do Magistério do Município de Itabaiana e a Lei Complementar nº 03, de 30 de outubro de 2003 – Plano de Carreira e Remuneração e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,**  
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em cumprimento do disposto na Lei Federal Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e nas diretrizes da Resolução CNE/CEB Nº 2, de 28 de maio de 2009.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**Do Piso Salarial Profissional**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério do Sistema de Educação Básica Pública do Município de Itabaiana, sobre o vencimento básico, conforme a tabela constata no Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** - O valor referente ao vencimento inicial da carreira vigente para os profissionais do Magistério Público do Município de Itabaiana/SE se perfaz na quantia de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

R\$ 1.024,67 (mil e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) para a jornada de trabalho de no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Por profissionais do magistério público da educação básica do Município de Itabaiana entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

**TÍTULO II**  
**Dos Ajustes no Estatuto do Magistério**

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 11, da Lei Complementar nº 03, de 05 de junho de 2008 – Estatuto do Magistério do Município de Itabaiana, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 11 – O concurso público será precedido de ampla divulgação através de edital específico, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obedecidas, para a inscrição, as exigências de formação constantes no artigo 62 da Lei federal de nº 9.394/96.*

**Art. 4º** - Fica alterado o artigo 126 e seu parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 03, de 05 de junho de 2008 – Estatuto do Magistério do Município de Itabaiana, passando a ter a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

*Art. 126 – Faz jus à Gratificação por Atividade Técnico – Pedagógica, o profissional da educação, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de atividades pedagógicas, em setores internos da Secretaria, ou em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei.*

*§ 1º - A Gratificação por Atividade Técnico – Pedagógica é de 10% (dez por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo.*

**Parágrafo único** – Fica revogado o § 5º, do artigo 126, da Lei Complementar nº 03, de 05 de junho de 2008 – Estatuto do Magistério do Município de Itabaiana.

**Art. 5º** - Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 127, da Lei Complementar nº 03, de 05 de junho de 2008 – Estatuto do Magistério do Município de Itabaiana, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 127 – .....*

*§ 1º - A Gratificação por Regência de Classe é de 10% (dez por cento) do vencimento básico correspondente a carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no “caput” deste artigo.*

**Parágrafo único** – Fica revogado o § 3º, do artigo 127, da Lei Complementar nº 03, de 05 de junho de 2008 – Estatuto do Magistério do Município de Itabaiana.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

**Art. 6º** - Ficam alterados os incisos do parágrafo segundo do artigo 128, da Lei Complementar nº 03, de 05 de junho de 2008 – Estatuto do Magistério do Município de Itabaiana, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 128 - .....*

*§ 2º - A gratificação por titulação, a ser concedida na forma e nas condições indicadas neste artigo, será correspondente a:*

*I – 3,5% (três e meio por cento) sobre o vencimento básico do servidor do magistério por cada 120 (cento e vinte) horas de participação nos eventos citados no “caput” deste artigo;*

*II - 4% (quatro por cento) sobre o vencimento básico do servidor do magistério por cada 240 (duzentos e quarenta) horas de participação nos eventos citados no “caput” deste artigo;*

*III – 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o vencimento básico do servidor do magistério por cada 360 (trezentos e sessenta) horas de participação nos eventos citados no “caput” deste artigo;*

*IV - 6,5% (seis e meio por cento) sobre o vencimento básico do servidor do magistério por cada 480 (quatrocentos e oitenta) horas de participação nos eventos citados no “caput” deste artigo;*

**TÍTULO III**  
**Dos Ajustes no Plano de Carreira e Remuneração**

**Art. 7º** - Fica alterada a tabela constante no artigo 34, da Lei Complementar nº 03, de 30 de outubro de 2003 – Plano de Carreira e Remuneração, passando a ser da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

NÍVEL	ÍNDICE
NÍVEL I	1,0
NÍVEL II	1,20
NÍVEL III	1,30
NÍVEL IV	1,50

**Art. 8º** - Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 43, da Lei Complementar nº 03, de 30 de outubro de 2003 – Plano de Carreira e Remuneração, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 43 - .....*

*§ 1º - A Gratificação por Atividade Técnico-pedagógica é de 10% (dez por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.*

**Art. 9º** - Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 44, da Lei Complementar nº 03, de 30 de outubro de 2003 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Itabaiana, passando a ter a seguinte redação:

*Art. 44 - .....*

*§ 1º - A Gratificação por Regência de Classe é de 10% (dez por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

---

**Art. 10** - Fica revogado o parágrafo segundo, e seus incisos I, II e III do artigo 46, da Lei Complementar nº 03, de 30 de outubro de 2003 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itabaiana, ao passo em que transforma os incisos IV a IX em parágrafos, conforme disposição dos artigos 11 a 17 da presente Lei Complementar.

**Art. 11** – Acrescenta o parágrafo quarto ao artigo 46, da Lei Complementar nº 03, de 30 de outubro de 2003 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itabaiana, o qual terá a seguinte redação:

*Art. 46 - .....*

*§ 4º - A gratificação por titulação, a ser concedida na forma e nas condições indicadas neste artigo, será correspondente a:*

*I – 3,5% (três e meio por cento) sobre o vencimento básico do servidor do magistério por cada 120 (cento e vinte) horas de participação nos eventos citados no “caput” deste artigo;*

*II - 04% (quatro por cento) sobre o vencimento básico do servidor do magistério por cada 240 (duzentos e quarenta) horas de participação nos eventos citados no “caput” deste artigo;*

*III – 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o vencimento básico do servidor do magistério por cada 360 (trezentos e sessenta) horas de participação nos eventos citados no “caput” deste artigo;*

*IV - 6,5% (seis e meio por cento) sobre o vencimento básico do servidor do magistério por cada 480 (quatrocentos e oitenta) horas de participação nos eventos citados no “caput” deste artigo;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

**Art. 12** - Acrescenta o parágrafo quinto ao artigo 46, da Lei Complementar nº 03, de 30 de outubro de 2003 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itabaiana, o qual terá a seguinte redação:

*Art. 46* - .....

*§ 5º - A Secretaria da Educação deverá oferecer cursos, encontros ou seminários com carga horária integral ou parcial que atinja um total de 120h.*

**Art. 13** - Acrescenta o parágrafo sexto ao artigo 46, da Lei Complementar nº 03, de 30 de outubro de 2003 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itabaiana, o qual terá a seguinte redação:

*Art. 46* - .....

*§ 6º - O não oferecimento dos cursos nos termos do § 5º deste artigo implicará na manutenção automática da gratificação de que trata o caput deste artigo, até que seja oferecidos cursos que complementem a carga horária de 120h.*

**Art. 14** - Acrescenta o parágrafo sétimo ao artigo 46, da Lei Complementar nº 03, de 30 de outubro de 2003 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itabaiana, o qual terá a seguinte redação:

*Art. 46* - .....

*§ 7º - A certificação apresentada para a consecução da gratificação de que trata este artigo não servirá para a obtenção de nova concessão, mesmo que o número de horas seja superior ao estabelecimento no parágrafo acima.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

**Art. 15** - Acrescenta o parágrafo oitavo ao artigo 46, da Lei Complementar nº 03, de 30 de outubro de 2003 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itabaiana, o qual terá a seguinte redação:

*Art. 46* - .....

*§ 8º - Para efeito da concessão da Gratificação por Titulação, os certificados que comprovam a participação do profissional no referido evento deverão ser encaminhados à Secretaria da Educação no prazo de até um ano da sua expedição, sob pena de caducidade, sendo que a contagem parcial das horas dos títulos serão recebidas pela Secretaria, tendo validade até a complementação das 120 (cento e vinte) horas.*

**Art. 16** - Acrescenta o parágrafo nono ao artigo 46, da Lei Complementar nº 03, de 30 de outubro de 2003 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itabaiana, o qual terá a seguinte redação:

*Art. 46* - .....

*§ 9º - Só farão jus à gratificação de que trata o "caput" deste artigo os profissionais do magistério que estejam no efetivo exercício das suas funções no sistema municipal de ensino.*

**Art. 17** - Acrescenta o parágrafo dez ao artigo 46, da Lei Complementar nº 03, de 30 de outubro de 2003 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itabaiana, o qual terá a seguinte redação:

*§ 10 - A Gratificação por Titulação será concedida após requerimento do interessado, acompanhado dos certificados e documentos comprobatórios e apreciação em*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

*processo administrativo pertinente, sendo que as parcelas referentes à concessão somente serão pagas a partir do exercício seguinte.*

**TÍTULO IV**  
**DA FUNÇÃO GRATIFICADA**

**Art. 18** - As denominações, os códigos, as quantidades de ocupantes e os valores das gratificações da tabela de Funções Gratificadas dos Profissionais da Educação Básica Escolar Pública, referida no inciso III, Artigo 59, da Lei Complementar nº 03, de 30 de outubro de 2003, passam a ser aqueles inscritos no Anexo II desta Lei.

**Parágrafo único** – Ficam revogados os incisos III, IV, e V, do Anexo II, da Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009.

**TÍTULO V**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 19** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2010.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de março de 2010.

  
**LUCIANO BISPO DE LIMA**  
Prefeito Municipal de Itabaiana

  
**ANDRÉ LUIZ ANDRADE MACIEL**  
Advogado Geral do Município

**EDEZUÍTA ARAÚJO NORONHA**  
Secretária da Educação

**CERTIDÃO**  
O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA EM 31/03/2010 POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO ART 79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.



ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

CLASSES	NÍVEIS											
	I			II			III			IV		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	640,00	819,20	1.024,67	768,00	983,04	1.229,60	832,00	1.064,96	1.332,07	960,00	1.228,80	1.537,01
B	646,40	827,39	1.034,92	775,68	992,87	1.241,90	840,32	1.075,61	1.345,39	969,60	1.241,09	1.552,38
C	652,86	835,67	1.045,27	783,44	1.002,80	1.254,32	848,72	1.086,37	1.358,85	979,30	1.253,50	1.567,90
D	659,39	844,02	1.055,72	791,27	1.012,83	1.266,86	857,21	1.097,23	1.372,43	989,09	1.266,03	1.583,58
E	665,99	852,46	1.066,28	799,18	1.022,96	1.279,53	865,78	1.108,20	1.386,16	998,98	1.278,69	1.599,42
F	672,65	860,99	1.076,94	807,18	1.033,18	1.292,33	874,44	1.119,28	1.400,02	1008,97	1.291,48	1.615,41
G	679,37	869,60	1.087,71	815,25	1.043,52	1.305,25	883,18	1.130,48	1.414,02	1019,06	1.304,40	1.631,57
H	686,17	878,29	1.098,58	823,40	1.053,95	1.318,30	892,02	1.141,78	1.428,16	1029,25	1.317,44	1.647,88
I	693,03	887,08	1.109,57	831,63	1.064,49	1.331,48	900,94	1.153,20	1.442,44	1039,54	1.330,61	1.664,36
J	699,96	895,95	1.120,67	839,95	1.075,14	1.344,80	909,95	1.164,73	1.456,87	1049,94	1.343,92	1.681,01

Escalonamento Vertical: 1,010

Escalonamento Horizontal: Nível I-1,0 - Nível II-1.20 - Nível III-1.30 - Nível IV-1.50

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	NÍVEIS								
	1S			2S			3S		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	640,00	819,20	1.024,67	704,00	901,12	1.127,14	736,00	942,08	1.178,37
B	646,40	827,39	1.034,92	711,04	910,13	1.138,41	743,36	951,50	1.190,15
C	652,86	835,67	1.045,27	718,15	919,23	1.149,79	750,79	961,02	1.202,06
D	659,39	844,02	1.055,72	725,33	928,42	1.161,29	758,30	970,63	1.214,08
E	665,99	852,46	1.066,28	732,59	937,71	1.172,90	765,88	980,33	1.226,22
F	672,65	860,99	1.076,94	739,91	947,09	1.184,63	773,54	990,14	1.238,48
G	679,37	869,60	1.087,71	747,31	956,56	1.196,48	781,28	1.000,04	1.250,86
H	686,17	878,29	1.098,58	754,78	966,12	1.208,44	789,09	1.010,04	1.263,37
I	693,03	887,08	1.109,57	762,33	975,78	1.220,53	796,98	1.020,14	1.276,01
J	699,96	895,95	1.120,67	769,95	985,54	1.232,73	804,95	1.030,34	1.288,77

Escalonamento Vertical: 1,010

Escalonamento Horizontal: Nível 1S-1,0 - Nível 2S-1.10 - Nível 3S-1.15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

**ANEXO II**

**PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESCOLAR PÚBLICA**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>Denominações</b>	<b>Alunos Matriculados</b>	<b>Códigos</b>	<b>Quantidades</b>	<b>Gratificações</b>
Supervisor (a) de Programa Educacional	.....	FG 1425	09	700,00
Diretor (a) Escolar I	Acima de 500 alunos	FG 1403	08	600,00
Diretor (a) Escolar II	De 150 a 500 alunos	FG 1404	15	500,00
Diretor (a) Escolar III	De 20 a 149 alunos	FG 1405	30	400,00
Supervisor (a) Pedagógico	.....	FG 1424	15	400,00
Vice-Diretor (a)	.....	FG 1406	05	500,00
Coordenador (a) Pedagógico (a) Escolar	.....	FG 1423	15	500,00

- Aplica-se exclusivamente ao Diretor III, a gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cumulativamente com a regência de classe, excluindo a gratificação técnico-pedagógica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

LEI COMPLEMENTAR Nº. 017  
De 03 de maio de 2010.

Acrescenta o inciso IV, ao artigo 370, da Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso IV, ao artigo 370, da Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, que terá a seguinte redação:

Art. 370 - .....

(...)

IV – possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria AB;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, Itabaiana, em 03 de maio de 2010.

  
LUCIANO BISPO DE LIMA  
Prefeito Municipal

  
ANDRÉ LUIZ ANDRADE MACIEL  
Advogado Geral do Município

CERTIDÃO

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA EM 03.05.10 POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO ART 79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

LEI COMPLEMENTAR Nº. 018  
De 03 de maio de 2010.

Altera a redação do inciso II, do artigo 290, da Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso II, do artigo 290, da Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, passando a ter a seguinte redação:

Art. 290 - .....

(...)

II – Curso de Bacharelado em Medicina, com inscrição em Conselho Regional de Medicina;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Itabaiana, Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de maio de 2010.

  
LUCIANO BISPO DE LIMA  
Prefeito Municipal

  
ANDRÉ LUIZ ANDRADE MACIEL  
Advogado Geral do Município

CERTIDÃO

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA EM 03 DE MAIO DE 2010 POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO ART 79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Advocacia Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 019  
De 30 de junho de 2010.

Altera a Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 191, da Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, o qual passará a ter a seguinte redação:

*Art. 191 – Compete ao (à) Agente de Recreação exercer, nas unidades e programas de lazer do Município, atividades recreativas, sob a supervisão de profissional de Educação Física devidamente habilitado e registrado no CREF, com as seguintes atribuições básicas:*

*I – promover atividades lúdicas e recreativas, empregando técnicas e materiais apropriados, conforme a faixa etária, a fim de despertar e desenvolver comportamento sadio, social e criativo entre as crianças, adolescentes e adultos;*

*II – administrar equipamentos e materiais de lazer e recreação;*

*III – executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldades ou correlatas, determinadas pelo superior imediato*

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 336, da Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, o qual passará a ter a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Advocacia Geral do Município**

*Art. 336 Compete ao (à) agente de Monitoria de Esporte exercer, nas unidades e programas esportivos do Município, atividades de promoção e prática esportivas, com as seguintes atribuições básicas:*

*I – desenvolver atividades esportivas, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, atendendo a crianças e adolescentes, na execução das atividades relacionadas nos programas de esporte e lazer, sob a supervisão de profissional de Educação Física devidamente habilitado e registrado no CREF;*

*II – prestar suporte às atividades e atribuições oriundas de convênios e congêneres firmados pelo Município na área de esportes e lazer, desde que supervisionadas pelo profissional de educação física devidamente registrado no respectivo conselho, quando for o caso.*

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do corrente ano.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Itabaiana/SE, em 30 de junho de 2010.

  
**LUCIANO BISPO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**ANDRÉ LUIZ ANDRADE MACIEL**  
Advogado Geral do Município

**CERTIDÃO**  
O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA  
QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ POR AFIXAÇÃO  
NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO ART  
79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

LEI COMPLEMENTAR Nº. 20  
De 14 de dezembro de 2010.

Altera o Art. 381 – A, na Lei Complementar nº 10 de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,  
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o artigo 381 – A da Lei Complementar nº 10 de 25 de novembro de 2009, o qual passa a ter a seguinte redação:

*Art. 381 – A – Tem o Município de Itabaiana até o dia 31 de julho de 2011 como data limite para regularizar a mudança de regime dos servidores municipais celetistas para o regime estatutário.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de dezembro de 2010.

  
LUCIANO BISPO DE LIMA  
Prefeito Municipal de Itabaiana

  
ANDRÉ LUIZ ANDRADE MACIEL  
Advogado Geral do Município

CERTIDÃO  
O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA  
QUE  
EM 14 12 10  
NO QUAL  
MUNICIPAL EM ANEXO AO ART  
20 DA LEI ORÇAMENTAL MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

LEI COMPLEMENTAR Nº. 021  
De 10 de março de 2011.

Acrescentam as Subseções XXXVIII, XXXIX, XL, XLI e XLII no Título III, Capítulo III, Seção II (Dos Agentes de Saúde Pública), na Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,  
no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescida a Subseção XXXVIII, no Título III, Capítulo III, Seção II (Dos Agentes de Saúde Pública) na Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, possuindo a seguinte redação:

*Subseção XXXVIII*  
*Do (a) Fonoaudiólogo (a)*

*Art. 165-A. Compete ao Fonoaudiólogo (a) exercer, em órgãos e unidades da Administração Municipal, atividades de fonoaudiologia, com as seguintes atribuições básicas:*

*I - desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;*

*II - participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Estado de Sergipe

III - realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;

IV - realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;

V - colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;

VI - projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas;

VII - lecionar teoria e prática fonoaudiológicas;

VIII - dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos;

IX - supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia;

X - assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo da Fonoaudiologia;

XI - participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;

XII - dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;

XIII - realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo.

*Art. 165-B. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Fonoaudiólogo (a):*

I - Concurso Público de provas;

II - Curso de Bacharelado em Fonoaudiologia;

III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).

*Art. 165-C. São condições gerais de exercício do cargo público de Fonoaudiologia:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

- 
- I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas;*
  - II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;*
  - III - trabalho em órgãos e unidades da Administração Municipal, situados nas áreas urbana e rural;*
  - IV - avaliação periódica de desempenho.*

Art. 2º - Fica acrescida a Subseção XXXIX, no Título III, Capítulo III, Seção II (Dos Agentes de Saúde Pública) na Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, possuindo a seguinte redação:

**Subseção XXXIX**

*Do (a) Psicopedagogo (a)*

*Art. 165-D. Compete ao Psicopedagogo (a) exercer, em órgãos e unidades da Administração Municipal, atividades de psicopedagogia, com as seguintes atribuições básicas:*

- I - intervenção para a solução dos problemas de aprendizagem;*
- II - a utilização de métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação;*
- III - intervenção relacionadas com a aprendizagem;*
- IV - apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais.*

*Art. 165-E. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Psicopedagogo (a):*

- I - Concurso Público de provas;*
- II - Curso de Bacharelado em Pedagogia;*
- III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

---

*Art. 165-F. São condições gerais de exercício do cargo público de Psicopedagogo:*

*I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas;*

*II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;*

*III - trabalho em órgãos e unidades da Administração Municipal, situados nas áreas urbana e rural;*

*IV - avaliação periódica de desempenho.*

*Art. 3º - Fica acrescida a Subseção XI, no Título III, Capítulo III, Seção II (Dos Agentes de Saúde Pública) na Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, possuindo a seguinte redação:*

*Subseção XI.*

*Do (a) Médico Otorrinolaringologista*

*Art. 165-G. Compete ao Médico Otorrinolaringologista exercer, em órgãos e unidades da Administração Municipal, atividades de otorrinolaringologia, com as seguintes atribuições básicas:*

*I - Prestar atendimento médico aos que a ele façam jus, em regime ambulatorial nas respectivas áreas de formação e/ou especialização e em clínica geral, quando necessário;*

*II - fornecer parecer técnico em sua área de atuação, sempre que necessário;*

*III - atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos;*

*IV - dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

*Art. 165-H. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Otorrinolaringologista:*

*I - Concurso Público de provas;*

*II - Curso de Bacharelado em Medicina e título ou certificado de especialização em otorrinolaringologia;*

*III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).*

*Art. 165-I. São condições gerais de exercício do cargo público de Otorrinolaringologista:*

*I - carga horária semanal de trabalho de 20 horas;*

*II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;*

*III - trabalho em órgãos e unidades da Administração Municipal, situados nas áreas urbana e rural;*

*IV - avaliação periódica de desempenho.*

*Art. 4º - Fica acrescida a Subseção XLI, no Título III, Capítulo III, Seção II (Dos Agentes de Saúde Pública) na Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, possuindo a seguinte redação:*

*Subseção XLI*

*Do (a) Agente de Assistência Terapêutica*

*Art. 165-J. Compete ao Agente de Assistência Terapêutica exercer, em órgãos e unidades da Administração Municipal, atividades de assistência terapêutica, com as seguintes atribuições básicas:*

*I - Planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

*II - Elaborar e executar programas educacionais, cumprindo o plano de ensino, segundo os Referenciais e os Parâmetros Curriculares Nacionais;*

*III - Selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino aprendizagem;*

*IV - Organizar sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento cognitivo, as características sociais e culturais do educando e da comunidade em que a unidade de ensino se insere, bem como as demandas sociais e conjunturais;*

*V - Elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;*

*VI - Pesquisar para manter o seu conhecimento atualizado;*

*VII - Participar do processo de planejamento, implementação e avaliação de prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;*

*VIII - Organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimento, saberes e tecnologias;*

*IX - Desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;*

*X - Colaborar com as atividades para a interação e articulação da escola com as famílias e a comunidade;*

*XI - Ministrar os dias letivos, horas-aula estabelecidos, participar das horas atividades devidas, além do planejamento, avaliação e o desenvolvimento profissional;*

*XII - Estabelecer estratégia de recuperação para alunos de menor rendimento;*

*XIII - Zelar pela aprendizagem dos alunos;*

*XIV - Presenciar e participar nas atividades escolares, cursos, reuniões, encontros, etc.;*

*XV - Preencher e entregar documentação exigida por Lei;*

*XVI - Organizar espaço e tempo de trabalho;*

*XVII - Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato, dentro de suas atribuições;*

*XVIII - Planejar, executar o trabalho docente, levantar dados e interpretá-los; contribuir para a qualidade do ensino e aprendizagem da Arte; estabelecer mecanismos de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

*avaliação, considerar diferenças individuais, saber tratá-las e encaminhá-las; cooperar com os setores de supervisão e orientação escolar; trabalhar em equipe; executar atividades correlatas ao cargo.*

*Art. 165-L. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Agente de Assistência Terapêutica:*

*I - Concurso Público de provas;*

*II - Curso de Ensino Médio;*

*III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).*

*Art. 165-M. São condições gerais de exercício do cargo público de Agente de Assistência Terapêutica:*

*I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas;*

*II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;*

*III - trabalho em órgãos e unidades da Administração Municipal, situados nas áreas urbana e rural;*

*IV - avaliação periódica de desempenho.*

*Art. 5º - Fica acrescida a Subseção XLII, no Título III, Capítulo III, Seção II (Dos Agentes de Saúde Pública) na Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, possuindo a seguinte redação:*

*Subseção XLII*

*Do (a) Médico Ultrasonografista*

*Art. 165-N. Compete ao Médico Ultrasonografista exercer, em órgãos e unidades da Administração Municipal, atividades de ultrasonografia, com as seguintes atribuições básicas:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

*I - Acolher o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados.*

*II - Realizar, diagnosticar e emitir laudos de exames ultrassonográficos, abrangendo a ecografia geral e ou específica (pélvica, obstétrica, abdominal, pediátrica, pequenas partes, etc.), empregando técnicas específicas da medicina preventiva e terapêutica, a fim de promover a proteção, recuperação ou reabilitação da saúde.*

*III - Garantir a contra-referência para as Unidades Básicas de Saúde.*

*Art. 165-O. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Médico Ultrasonografista:*

*I - Concurso Público de provas;*

*II - Curso de Bacharelado em Medicina e título ou certificado de especialização em ultrasonografia;*

*III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).*

*Art. 165-P. São condições gerais de exercício do cargo público de Médico Ultrasonografista:*

*I - carga horária semanal de trabalho de 20 horas;*

*II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;*

*III - trabalho em órgãos e unidades da Administração Municipal, situados nas áreas urbana e rural;*

*IV - avaliação periódica de desempenho.*

*Art. 5º - Fica acrescido no sumário da Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, no Título III, Capítulo III, Seção II (Dos Agentes de Saúde Pública) as Subseções XXXVIII – Do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

XL – Psicopedagogo	3213	2394	1	1	1.300,00
XLI – Agente de Assistência Terapêutica	3214	2395	1	1	600,00

Art. 9º – Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 10 de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções, passando a ser o constante nesta lei.

Art. 10 – Fica alterado o anexo XVI da Lei Complementar nº 10 de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções, acrescentando cargos em comissão na SMIT, passando a ser o constante nesta lei.

Art. 11 – Decreto Municipal regulamentará a gratificação dos profissionais da saúde.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de novembro de 2009.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Itabaiana, 10 de março de 2011.

  
LUCIANO BISPO DE LIMA  
Prefeito Municipal de Itabaiana

  
VALDSCA TENTE DOS SANTOS  
Advogado Geral do Município em substituição

**CERTIDÃO**  
O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA  
QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA  
EM 30/03/2011 POR AFIXAÇÃO  
NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO ART  
79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER  
EXECUTIVO

Denominações	Códigos		Lotação	Subsídios
	PMI	CBO		
I - Advogado (a) Geral	1101	2412	1	4 953,60
II - Controlador (a) Geral	1102	1114	1	4 953,60
III - Ouvidor(a) Geral	1103	1114	1	4 953,60
IV - Secretário (a) da Comunicação Social	1104	1114	1	4 953,60
V - Secretário (a) das Relações Institucionais e da Segurança Pública	1105	1114	1	4 953,60
VI - Secretário (a) do Planejamento e do Desenvolvimento Sustentável	1106	1114	1	4 953,60
VII - Secretário (a) da Fazenda	1107	1114	1	4 953,60
VIII - Secretário (a) da Administração e da Gestão de Pessoas	1108	1114	1	4 953,60
IX - Secretário (a) da Educação	1109	1114	1	4 953,60
X - Secretário (a) da Saúde	1110	1114	1	4 953,60
XI - Secretário (a) do Desenvolvimento Social	1111	1114	1	4 953,60
XII - Secretário (a) da Cultura	1112	1114	1	4 953,60
XIII - Secretário (a) das Obras e dos Serviços Públicos	1113	1114	1	4 953,60
XIV - Secretário (a) da Indústria, do Comércio, dos Serviços, do Esporte e do Lazer	1114	1114	1	4 953,60
XV - Secretário (a) da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar	1115	1114	1	4 953,60
XVI - Tesoureiro (a) I	1201	3523	1	3 200,00
XVII - Tesoureiro (a) II	1202	3523	1	2 000,00
XVIII - Gerente de Gabinete	1203	1421	16	2 000,00
XIX - Gerente de Gerência	1204	1114	43	2 000,00
XX - Coordenador (a) de Núcleo	1205	1114	71	1 400,00
XXI - Assessor (a) Especial I	0001	--	60	2 700,00
XXII - Assessor (a) Especial II	0002	--	30	2 000,00
XXIII - Assessor (a) Especial III	0003	--	33	1 400,00
XXIV - Assessor (a) Especial IV	0004	--	36	1 000,00
XXV - Assessor (a) Especial V	0005	--	40	800,00
XXVI - Assessor (a) Especial VI	0006	--	105	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

ANEXO XVI  
CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER

EXECUTIVO

CARGOS EM COMISSÃO DA SMTT

Denominações	Códigos		Lotação	Subsídios
	PMI	CBO		
I - Superintendente de Trânsito e Transporte	1101	1114	1	4.953,60
II - Gerente de Gabinete	1301	1421	1	2.000,00
III - Gerente de Trânsito	1302	1114	1	2.000,00
IV - Gerente de Transporte Público	1303	1114	1	2.000,00
V - Gerente Administrativo-Financeiro	1304	1114	1	2.000,00
VI - Coordenador (a) de Gestão do Sistema Viário	1305	1114	1	1.000,00
VII - Coordenador (a) de Educação de Trânsito	1306	1114	1	1.000,00
VIII - Coordenador (a) de Gestão de Pessoas	1307	1114	1	1.000,00
XI - Coordenador (a) de Serviços Administrativos	1308	1114	1	1.000,00
XII - Tesoureiro (a) III	1309	1114	1	1.000,00
XIII - Coordenador de Operações de Trânsito	1310	1114	2	1.000,00
XIV - Coordenador de Tecnologias da Informação	1311	1114	1	1.000,00
XV - Coordenador de Transporte Público	1312	1114	1	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

LEI COMPLEMENTAR Nº 24  
De 04 de abril de 2012

Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo III da Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, acrescentando-se número de vagas nos seguintes cargos municipais no âmbito da Secretaria da Saúde, conforme demonstrativo abaixo.

ANEXO III  
CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO  
AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA

Denominações	Códigos		Lotação	
	PMI	CBO	Efetivo	Vagas
Il - Médico (a) Cirurgião (ã) Geral	3102	2231	1	2
VIII - Médico (a) Urologista	3108	2231	1	6
XV - Médico (a) Ortopedista	3115	2231	1	8
XVI - Médico (a) Psiquiatra	3116	2231	2	2
XXXVIII – Médico (a) Otorrinolaringologista	3120	2231	1	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Itabaiana, 04 de abril de 2012.

LUCIANO BISPO DE LIMA  
Prefeito Municipal de Itabaiana

ANDRÉ LUIZ ANDRADE MACIEL  
Advogado Geral do Município

CERTIDÃO

O Município de Itabaiana certifica que a  
presente Lei, em data de 23/04/12 por  
afixação no mural do Município,  
bem como no site em  
atendimento ao art. 76 da Lei Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

LEI COMPLEMENTAR Nº 29  
De 01 de agosto de 2012.

Acrescenta no Título III, Capítulo III da Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, as Subseções XLIII e XLIV na Seção II (Dos Agentes de Saúde Pública); a subseção IV na Seção III (Dos Agentes de Desenvolvimento Social); as subseções VI e VII na Seção IV (Dos Agentes de Cultura, Esporte e Lazer); a subseção XIV e XV na Seção V (Dos Agentes de Obras e Serviços de Instalação, Manutenção e Conservação); e a Seção XV (Dos Agentes de Educação Especializada).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescida a Subseção XLIII, no Título III, Capítulo III, Seção II (Dos Agentes de Saúde Pública) na Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, possuindo a seguinte redação:

*Subseção XLIII*

*Do (a) Auxiliar de Farmácia*

*Art. 165-Q. Compete ao Auxiliar de Farmácia exercer, em órgãos e unidades da Administração Municipal, atividades de auxílio ao farmacêutico, com as seguintes atribuições básicas:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

*I – Prestar auxílio no recebimento dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudo;*

*II – Organizar os medicamentos nas prateleiras, bem como verifica sua quantidade em relação à ficha de estoque;*

*III – Elaborar e separar as solicitações das Unidades Básicas de Saúde, Prontos Socorros e medicamentos do Programa de Alto Custo, dando baixa em suas respectivas fichas;*

*IV – Relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento;*

*V – Auxiliar na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos dos programas de Alto Custo e Dose Certa;*

*VI – Distribuir medicamentos aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde e atende aos pacientes do Alto Custo;*

*VII – Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;*

*VIII - Participar de programas de educação continuada;*

*IX – Cumprir as normas e os regulamentos do SAMEB;*

*X – Desempenhar tarefas afins.*

*Art. 165-R. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Auxiliar de Farmácia:*

*I - Concurso Público de provas;*

*II – Ensino Médio Completo;*

*III – 01 (um) ano de experiência comprovada*

*IV - Curso de “Iniciação ao Serviço Público” (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).*

*Art. 165-S. São condições gerais de exercício do cargo público de Fonoaudiologia:*

*I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

*II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;*

*III - trabalho em órgãos e unidades da Administração Municipal, situados nas áreas urbana e rural;*

*III - avaliação periódica de desempenho.*

**Art. 2º** - Fica acrescida a Subseção XLIV, no Título III, Capítulo III, Seção II (Dos Agentes de Saúde Pública) na Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, possuindo a seguinte redação:

*Subseção XXXIX*

*Do (a) Enfermeiro (a) do PACS*

*Art. 165-T. Compete ao Enfermeiro (a) do PACS exercer, em órgãos e unidades da Administração Municipal, atividades de enfermagem, com as seguintes atribuições básicas:*

*I – Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;*

*II – Atender e orientar o usuário de forma humanizada;*

*III – Aplicar, divulgar e disponibilizar normas de biosegurança;*

*IV – Avaliar a qualidade da assistência prestada ao usuário pelo PACS.*

*V – Executar, no nível de sua competência, consulta de enfermagem à criança, ao adolescente, a mulher, gestantes, ao trabalhador, ao portador de deficiência física e mental, ao adulto e ao idoso, na unidade básica de saúde, no domicílio ou na comunidade;*

*VI – Realizar coleta de exames citológicos, bacterioscopia e culturas;*

*VII – Participar na elaboração das rotinas de organização e funcionamento dos serviços;*

*VIII – Contribuir e participar das ações de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

*LX – Encaminhar a demanda referenciada à gerência da Unidade de Saúde/ Gerência de enfermagem;*

*X – Distribuir diariamente as visitas domiciliares ao ACS e acompanhar a realização das mesmas;*

*XI – Encaminhar as informações dos cadastros das famílias ao SIAB para consolidação.*

*XII – Realizar e apresentar juntamente com a equipe e comunidade o diagnóstico de saúde da população;*

*XIII – Propiciar o planejamento de ações de maneira integrada identificando o responsável, prazos e estratégia de ação;*

*XIV – Organizar grupos específicos para educação em saúde;*

*XV – Prever e planejar recursos para o trabalho da equipe do PACS;*

*XVI – Elaborar plano de assistência para o atendimento domiciliar;*

*XVII – Solicitar exames de rotina e complementares e prescrever medicações, conforme protocolos aprovados pela instituição, observando as disposições legais da profissão;*

*XVIII – Realizar busca ativa para tratamento adequado de pacientes com doenças transmissíveis;*

*XIX – Notificar casos suspeitos e/ou confirmados de doenças de notificação compulsória, procedendo aos encaminhamentos necessários;*

*XX – Notificar e encaminhar os casos suspeitos e/ou confirmados de infecção hospitalar ao Núcleo de prevenção de Infecção Hospitalar (NPIH);*

*XXI – Prestar assistência à comunidade em casos de calamidades campanhas e emergências;*

*XXII – Organizar documentos e fichas referentes ao trabalho diário da equipe;*

*XXIII – Realizar investigação de todos os óbitos infantis dentro de sua área de abrangência;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

XXIV – Realizar encaminhamentos, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário proposto pela referência;

XXV – Cooperar com o serviço de controle de infecção hospitalar na adoção de medidas de prevenção e controle;

XXVI – Coordenar, supervisionar e participar das atividades estabelecidas pelo Programa Nacional de imunização – PNI;

XXVII – Cumprir e fazer cumprir as normas e rotinas da instituição;

XXVIII – Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Legislação de Enfermagem;

XXIX – Promover ambiente seguro, confortável e silencioso ao paciente;

XXX – Realizar atividades de vigilância epidemiológica e sanitária;

XXXI – Supervisionar a limpeza, desinfecção e esterilização do material da unidade, bem como a recepção, validade e estocagem desse material, na ausência de outro Enfermeiro da Unidade de Saúde;

XXXII – Supervisionar e manter ordem na unidade;

XXXIII – Testar materiais e equipamentos e emitir parecer técnico a fim de subsidiar a aquisição de produtos na SES;

XXXIV – Supervisionar a assiduidade e pontualidade dos ACS;

XXXV – Zelar pelo bom uso dos materiais de consumo e equipamentos, evitando desperdício e utilização inadequada;

XXXVI – Zelar pelos bens patrimoniais da instituição.

XXXVII – Desempenhar tarefas afins.

Art. 165-U. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Psicopedagogo (a):

I - Concurso Público de provas;

II - Curso de Bacharelado em Enfermagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

*III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).*

*Art. 165-V. São condições gerais de exercício do cargo público de Psicopedagogo:*

*I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas;*

*II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;*

*III - trabalho em órgãos e unidades da Administração Municipal, situados nas áreas urbana e rural;*

*IV - avaliação periódica de desempenho.*

*Art. 3º - Fica acrescida a Subseção IV, no Título III, Capítulo III, Seção III (Dos Agentes de Desenvolvimento Social) na Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, possuindo a seguinte redação:*

*Subseção IV*

*Do (a) Cadastrador (a) / Entrevistador (a)*

*Art. 177-A. Compete ao Cadastrador / Entrevistador exercer, em órgãos e unidades da Administração Municipal, as seguintes atribuições básicas:*

*I – Realizar observação e registro das unidades básicas de assistência social do município;*

*II - Aplicar instrumento de coleta de dados junto aos profissionais das equipes de atenção básica e aos usuários nas unidades;*

*III - Enviar resultados coletados e elaborar relatórios do trabalho de campo.*

*IV - Desempenhar tarefas afins.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

*Art. 177-B. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Cadastrador / Entrevistador:*

- I - Concurso Público de provas;*
- II - Ensino Médio Completo;*
- III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).*

*Art. 177-C. São condições gerais de exercício do cargo público de Cadastrador / Entrevistador:*

- I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas;*
- II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;*
- III - trabalho em órgãos e unidades da Administração Municipal, situados nas áreas urbana e rural;*
- IV - avaliação periódica de desempenho.*

**Art. 4º** - Fica acrescida a Subseção VI, no Título III, Capítulo III, Seção IV (Dos Agentes de Cultura, Esporte e Lazer) na Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, possuindo a seguinte redação:

*Subseção VI*

*Do (a) Educador (a) Físico da Assistência Social*

*Art. 193-A. Compete ao Educador (a) Físico da Assistência Social exercer, em órgãos e unidades da Administração Municipal, atividades de educação Física, com as seguintes atribuições básicas:*

- I - desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

*II - veicular informação à prevenção, à minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do bem-estar da comunidade;*

*III - incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;*

*IV - proporcionar educação permanente em atividade físico-práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço;*

*V - articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;*

*VI - contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;*

*VII - identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as equipes de saúde da família;*

*VIII - capacitar os profissionais, inclusive os Agentes de Serviços Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/mobilizadores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;*

*IX - supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade;*

*X - promover ações ligadas à atividade físico-práticas corporais nos equipamentos públicos presentes no território, tais como escolas e creches;*

*XI - articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as equipes de saúde da família e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

*XII - promover eventos que estimulem ações que valorizem atividade físico-práticas corporais e sua importância para a saúde da população;*

*XIII - realizar avaliação física dos indivíduos;*

*XIV - promover seqüências de atividades físicas específicas que respeitem as habilidades e limitações de cada usuário dos serviços de saúde mental com objetivo de: desenvolver potencialidades orgânico-funcionais, favorecer motricidade, proporcionar vivências, melhorar a autoconfiança, possibilitar o domínio de formas recreativas, ajudar na reativação do usuário e contribuir para seu estado de saúde e de higiene e da sua inserção social.*

*XV - promover a prática da ginástica e outros exercícios físicos, entre pessoas interessadas, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas;*

*XVI - estudar as necessidades e capacidade física, atentando para a compleição orgânica dos praticantes de exercícios físicos aplicando exercícios de verificação do tono respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado;*

*XVII - efetuar testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados;*

*XVIII - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.*

*Art. 193-B São requisitos para provimento inicial do cargo público de Educador (a) Físico (a) da Assistência Social:*

*I - Concurso Público de provas;*

*II - Curso de Bacharelado ou Licenciatura em Educação Física, com inscrição em Conselho Regional de Educação Física;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

*III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).*

*Art. 193-C São condições gerais de exercício do cargo público de Educador (a) Físico (a) da Assistência Social:*

*I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas;*

*II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;*

*III - trabalho em unidades e programas de saúde da rede pública municipal, operadas nas áreas urbana e rural;*

*IV - avaliação periódica de desempenho.*

*Art. 5º - Fica acrescida a Subseção VII, no Título III, Capítulo III, Seção IV (Dos Agentes de Saúde Pública) na Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, possuindo a seguinte redação:*

*Subseção VII*

*Do (a) Oficineiro (a)*

*Art. 193-D-. Compete ao Oficineiro exercer, em órgãos e unidades da Administração Municipal, as seguintes atribuições básicas:*

*I – Auxiliar o Coordenador Escolar na divulgação e reconhecimento do Programa nas comunidades escolar e local;*

*II – Sugerir alternativas e melhorias com relação ao desenvolvimento das atividades na escola;*

*III - Planejar o funcionamento da oficina e apresentar o Plano de Trabalho ao Conselho Escolar e ao Coordenador Escolar, para apreciação e aprovação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

*IV – Reportar-se ao Coordenador Escolar para solicitar o material a ser utilizado nas oficinas;*

*V – Realizar as atividades propostas para a oficina, buscando desenvolver os princípios de construção de cidadania e da cultura de paz;*

*VI – Preencher e entregar ao coordenador escolar:*

- semanalmente e por tipo de oficina, Relatório de Atividades Semanais;*
- semanalmente, Relatório Semanal de Oficinas de Curta Duração;*
- mensalmente, assinar o Controle de Frequência e Recibo.*

*VI - Desempenhar tarefas afins.*

*Art. 193-E. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Oficineiro:*

*I - Concurso Público de provas;*

*II – Ensino Médio Completo*

*III - Curso de “Iniciação ao Serviço Público” (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).*

*Art. 193-F. São condições gerais de exercício do cargo público de Oficineiro:*

*I - carga horária semanal de trabalho de 30 horas;*

*II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;*

*III - trabalho em órgãos e unidades da Administração Municipal, situados nas áreas urbana e rural;*

*IV - avaliação periódica de desempenho.*

**Art. 6º** - Fica acrescida a Subseção XIV, no Título III, Capítulo III, Seção V (Dos Agentes de Obras e Serviços de Instalação, Manutenção e Conservação) na Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, possuindo a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

*Subseção XIV*

*Do Agente Fiscalizador de Limpeza Urbana*

*Art. 236-A-. Compete ao Agente Fiscalizador de Limpeza Urbana exercer, em órgãos e unidades da Administração Municipal, as seguintes atribuições básicas:*

*I - fiscalizar através de vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas de acordo com o Regulamento de Limpeza Urbana, os serviços em vias e logradouros públicos, exceto quanto às atribuições de natureza técnica; fiscalizar locais, instalações, equipamentos, contenedores, acondicionadores, expositores e destinadores de resíduos sólidos;*

*II - fiscalizar a coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos sólidos e resíduos sólidos especiais realizados por particulares requerendo o laudo técnico, quando necessário;*

*III - fiscalizar a utilização de restos de alimentos, lavagem, armazenamento e acondicionamento dos mesmos;*

*IV - fiscalizar as atividades de carga e descarga de veículos transportadores de resíduos sólidos e a manutenção e conservação das áreas de serviços de particulares;*

*V - fiscalizar locais, equipamentos e instalações de incineração de resíduos sólidos, tipos de resíduos sólidos de particulares requerendo laudo técnico, quando necessário;*

*VI - fiscalizar os terrenos não edificados e/ou não utilizados; fiscalizar as feiras e os feirantes de feiras livres, de arte e artesanato;*

*VII - fiscalizar as áreas de localização, áreas de circulação e adjacentes dos carrinhos de comercio ambulante;*

*VIII - fiscalizar os processos de coleta interna de resíduos sólidos domiciliares;*

*IX - fiscalizar a queima de resíduos sólidos ao ar livre em vias e logradouros públicos; fiscalizar quanto ao licenciamento, às obras, reformas e funcionamento de equipamentos de coleta interno e de redução de resíduos sólidos, conforme determina a legislação, requerendo laudo técnico, quando necessário;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

*X - fiscalizar o cumprimento da legislação municipal sobre intervenções nos logradouros públicos, tais como: escavações, desenhos, anúncios ou inscrições no calcamento, nos passeios e meios-fios, despejo ou corrimento de águas servidas provenientes de obras; descuido com cercas-vivas ou plantações que pendam para a via pública e prejudiquem o trânsito de veículos e pedestres; escoamento de águas nos logradouros públicos, ocasionando danos ou prejuízos a obras, equipamentos públicos urbanos e serviços municipais;*

*XI - fiscalizar, levantar e acompanhar o carregamento, o transporte e a descarga de terra e entulho, por veículos automotores diversos e carroceiros;*

*XII - fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relacionada à ocupação dos logradouros públicos com materiais de construção, entulho, terra, podas de árvore, lixeiras, jardineiras, carcaças de veículos e quaisquer b. equipamentos que caracterizem materiais de descarte;*

*XIII - coordenar a desobstrução de logradouros públicos, a apreensão e remoção, no limite de suas atribuições;*

*XIV - Outras atividades inerentes ao cargo.*

*Art. 236-B. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Agente Fiscalizador de Limpeza Urbana:*

*I - Concurso Público de provas;*

*II - Ensino Médio Completo*

*III - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).*

*Art. 236-C. São condições gerais de exercício do cargo público de Agente Fiscalizador de Limpeza Urbana:*

*I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas;*

*II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

*III - trabalho em órgãos e unidades da Administração Municipal, situados na área urbana;*

*IV - avaliação periódica de desempenho.*

**Art. 7º** - Fica acrescida a Subseção XV, no Título III, Capítulo III, Seção V (Dos Agentes de Obras e Serviços de Instalação, Manutenção e Conservação) na Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, possuindo a seguinte redação:

*Subseção XV*

*Do Agente Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática*

**Art. 236-D-**. *Compete ao Agente Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática exercer, em órgãos e unidades da Administração Municipal, as seguintes atribuições básicas:*

*I – Executar a manutenção de equipamentos de informática e suporte em softwares diversos a usuários;*

*II – Ter conhecimento de implantação em ambiente de rede;*

*III – orientar, coordenar e controlar atividades relativas aos equipamentos de informática;*

*IV – executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.*

**Art. 236-E.** *São requisitos para provimento inicial do cargo público de Agente Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática:*

*I - Concurso Público de provas;*

*II – Ensino Médio Completo*

*III – Curso Técnico de Manutenção em Equipamentos de Informática*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

*IV - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público no ato de sua nomeação).*

*Art. 236-F. São condições gerais de exercício do cargo público de Agente Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática:*

*I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas;*

*II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;*

*III - trabalho em órgãos e unidades da Administração Municipal, situados na área urbana;*

*IV - avaliação periódica de desempenho.*

**Art. 8º.** Fica acrescida a Seção XV (Dos Agentes de Educação Especializada) no Título III, Capítulo III, na Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo.

*Art. 338-A. São cargos públicos, no âmbito do Grupo Ocupacional Agentes de Educação Especializada, aqueles relacionados no Anexo XV desta Lei Complementar.*

**Parágrafo único.** *A Secretaria de Administração e da Gestão de Pessoas é responsável por registrar as alterações que vierem a ser introduzidas no quadro de cargos públicos de Agentes de Serviços de Educação Especializada, mantendo-o permanentemente atualizado.*

**Art. 9º** - Fica acrescida a Subseção I, no Título III, Capítulo III, Seção V (Dos Agentes de Educação Especializada) na Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, possuindo a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

*Subseção I*

*Do Professor Especialista em Educação Inclusiva*

*Art. 238-B. Compete ao Professor Especialista em Educação Inclusiva exercer, em órgãos e unidades da Administração Municipal, as seguintes atribuições básicas:*

*I – Elaborar relatórios individuais dos alunos, bem como atividades realizadas e enviá-los ao Conselho de Turma, órgão de gestão e a Equipe de coordenação de Apoio Educativo.*

*II – Colaborar com o órgão de gestão e de coordenação pedagógica da escola na detecção de necessidades educativas específicas e na organização e incremento dos apoios educativos adequados;*

*III – Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos com NEE;*

*IV – Colaborar com o órgão de gestão e de coordenação pedagógica da escola e com os Professores na gestão flexível dos currículos e na sua adequação às capacidades e interesses dos alunos, bem como às realidades locais;*

*V – Colaborar no desenvolvimento das medidas previstas no DL n.º 319/91 de 23/08, relativas a alunos com NEE;*

*VI – Fazer constar nas atas dos Conselhos de Turma em que existam alunos com PEI (Planos Educativos Individuais) o registo do ponto da situação relativamente às medidas implementadas.*

*VII – Desempenhar tarefas afins.*

*Art. 238-C. São requisitos para provimento inicial do cargo público de Professor Especialista em Educação Inclusiva:*

*I - Concurso Público de provas;*

*II – Curso Superior de Licenciatura.*

*III – Especialização em educação inclusiva.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

*IV - Curso de "Iniciação ao Serviço Público" (a ser ministrado pela Prefeitura de Itabaiana aos classificados em Concurso Público quando de sua nomeação).*

*Art. 238-D. São condições gerais de exercício do cargo público de Professor Especialista em Educação Inclusiva:*

*I - carga horária semanal de trabalho de 40 horas;*

*II - horário de trabalho conforme estabelecido pela Administração Pública Municipal;*

*III - trabalho em órgãos e unidades da Administração Municipal, situados na área urbana;*

*IV - avaliação periódica de desempenho.*

**Art. 10** - Fica acrescida a Subseção II, no Título III, Capítulo III, Seção V (Dos Agentes de Educação Especializada) na Lei Complementar nº 10, de 25 de novembro de 2009 – Lei de Estrutura de Cargos e Funções do Poder Executivo, possuindo a seguinte redação:

**Subseção II**

**Do Monitor de Creche**

*Art. 238-E. Compete ao Monitor de Creche exercer, em órgãos e unidades da Administração Municipal, as seguintes atribuições básicas:*

*I – Acompanhar e orientar nas refeições, auxiliando quando necessário;*

*II – Colaborar nas atividades recreativas, vigiando e orientando nas creches municipais;*

*III – Dar atendimento ao aluno em todos os aspectos, contribuindo para seu pleno desenvolvimento social, emocional, saúde e higiene;*

*IV – Dar atendimento ao idoso, auxiliando nas refeições, higiene pessoal, contribuindo para o bem estar emocional e psicológico;*